

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição Data 18/09/2012 Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012. Nº do prontuário PMOBIRJ 1. Supressiva 4. * aditiva 5. Substitutivo global 2. 🗌 Substitutiva 3. Modificativa Inciso alinea Página Artigo Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Dê-se *caput* do art. 3° da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

3º O exercício da atividade de advocacia território brasileiro e a denominação de advogado são na Ordem dos Advogados privativos dos inscritos requerimento concedidos e mediante (OAB), automaticamente após a graduação em Direito, obtido em autorizada oficialmente instituição de ensino credenciada, observados os demais requisitos do art. 80, exceto o disposto no inciso IV e § 1°."(NR)

Art. Y Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8° e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação

1

das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão graduada.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Galando Cumpo

